



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 106-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 106-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.305, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para conclusão das obras do ESF Natal Merli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0122.1.118	Adequação do PSF Natal Merli
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 50.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.310.000	Saúde-Geral
Total do Crédito Especial	50.000,00

Parágrafo Único: O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.067	Manutenção do Transporte de Pacientes
325-3.3.90.30.00	Material de Consumo 50.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro

C. Aplic.01.310.000 Saúde-Geral

Total do Crédito Especial 50.000,00

Art.2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para conclusão das obras do ESF Natal Merli.

Art.3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI N. 5.306, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal a repassar aos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e Agentes Comunitários de Saúde recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos da Lei Federal n. 12.994, de 17 de Junho de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 106-A

Página 3 de 6

Parágrafo Único - Para fazer jus ao incentivo adicional previsto acima deverá ser cumprido os seguintes requisitos:

I — Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput desse artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

II — O índice larvário do *Aedes Aegypti* não pode superar 1% (um por cento) conforme recomendação da Organização Municipal de Saúde;

III — Os Agentes - Zoonoses com função de combate de endemias deverão visitar no mínimo 30 (trinta) imóveis diariamente de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, equivalente a R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias, uma única vez.

Art. 3º - O incentivo adicional somente será pago se houver remanescente de recursos federais, após a realização das despesas ordinárias com o custeio dos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - As despesas financeiras resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.307, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Atribui nomes às ruas e Avenidas do Loteamento Residencial dos Lagos, localizado nesta cidade de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atribuído o nome de RUA LAGO DO IBIRAPUERA, à Rua Um, do Loteamento Residencial dos Lagos, em São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Fica atribuído o nome de RUA LAGO DAS BRISAS, à Rua Dois, do Loteamento Residencial dos Lagos, em São José do Rio Pardo.

Art. 3º - Fica atribuído o nome de RUA LAGO NEGRO, à Rua Três, do Loteamento Residencial dos Lagos, em São José do Rio Pardo.

Art. 4º - Fica atribuído o nome de RUA LAGO JAVARY, à Rua Quatro, do Loteamento Residencial dos Lagos, em São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Fica atribuído o nome de RUA LAGO RODRIGO DE FREITAS, à Rua Cinco, do Loteamento Residencial dos Lagos, em São José do Rio Pardo.

Art. 6º - Fica atribuído o nome de RUA LAGO DA PAMPULHA, à Rua Seis, do Loteamento Residencial dos Lagos, em São José do Rio Pardo.

Art. 7º - Fica atribuído o nome de RUA LAGO PARANOÁ, à Rua Sete, do Loteamento Residencial dos Lagos, em São José do Rio Pardo.

Art. 8º - Fica atribuído o nome de RUA LAGO DE ITAIPU, à Rua Oito, do Loteamento Residencial dos Lagos, em São José do Rio Pardo.

Art. 9º - Fica atribuído o nome de AVENIDA DAS ÁGUAS, à Avenida Um, do Loteamento Residencial dos Lagos, em São José do Rio Pardo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 106-A

Página 4 de 6

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI N. 5.308, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

“Insere novo inciso na Lei Municipal 4.861 (Lei da Ficha Limpa Municipal), para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha) em cargos comissionados no âmbito da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Inciso XVII, no artigo 1º, na Lei Municipal 4.861, de 09 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), pelo prazo de duração da pena.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.931, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.305/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.305, de 25 de abril de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.01.10.301.0122.1.118.4.4.90.51.00.01.310.0000	50.000,00
Total	50.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.301.0048.2.067.325-3.3.90.30.00.01.310.0000	50.000,00
Total	50.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativo e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 106-A

Página 5 de 6

Portarias

PORTARIA Nº 15.414, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor VANDERLEI CANDIDO RIBEIRO, do cargo de MOTORISTA II.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor VANDERLEI CANDIDO RIBEIRO, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de MOTORISTA II, nível IV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2017, de acordo com determinação judicial.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.415, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora MARLENE INES ORLANDO, do cargo de MERENDEIRA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora MARLENE INES

ORLANDO, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de MERENDEIRA, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2019.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.416, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora MARLENE MAURICIO DE SOUZA GUMIERO, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora MARLENE MAURICIO DE SOUZA GUMIERO, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível V, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2019.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 106-A

Página 6 de 6

PORTARIA Nº 15.417, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

*Dispõe sobre a nomeação do Sr.
JOSE DE PAULA MACIEL NETO, no
cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2018, o Sr. JOSE DE PAULA MACIEL NETO, no cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, nível XXII-A, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2019.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública